

## RESOLUÇÃO ARSAE-MG 141, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova o reajuste tarifário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução Arsaie-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO os dispositivos das resoluções Arsaie-MG nº 100, de 25 de setembro de 2017, nº 110, de 28 de junho de 2018, e nº 121, de 08 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no âmbito de todo o território do Estado, seus efeitos sociais e econômicos, bem como a essencialidade do acesso aos serviços de saneamento básico no enfrentamento da pandemia,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste tarifário anual da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, com vigência a partir de 1º de agosto de 2020.

§ 1º As novas tarifas aprovadas são as constantes do anexo desta resolução e terão efeitos sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 2º O índice de reajuste tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo cálculo tarifário, é de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

§ 3º O índice médio aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaie-MG 127, de 25 de junho de 2019, é de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período de referência anterior e outros componentes financeiros.

§ 4º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2020 da Copasa é apresentado na Nota Técnica GRT 10/2020, publicada no sítio eletrônico da Arsaie-MG, no endereço [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br).

Art. 2º Manter as regras previstas no Anexo II da Resolução Arsae-MG 96/2017, à exceção do parágrafo único do art. 1º, que foi revogado pela Resolução Arsae-MG 111/2018.

Parágrafo único. O anexo referido no *caput* está publicado na íntegra no sítio eletrônico da Arsae-MG, no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br/legislacoes/>.

Art. 3º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

I – tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta), em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado;

II – tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento), em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Art. 4º Manter os critérios de enquadramento de usuários na Tarifa Social da Copasa:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária cadastrada na categoria Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

§ 2º A Copasa deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do CadÚnico.

§ 3º A Copasa deve manter ampla divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto e em meios de comunicação de massa.

Art. 5º Em função da pandemia de Covid-19, o início do efetivo faturamento dos usuários com as novas tarifas fica suspenso até 31 de outubro de 2020.

§ 1º A Arsae-MG irá apurar e realizar a devida compensação ao prestador pelos efeitos da determinação constante do *caput*.

§ 2º A obrigação do repasse de que trata o art. 6º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018 aos fundos municipais de saneamento básico habilitados de 01/05/2019 a 30/04/2020 terá início no mês subsequente ao fim da suspensão determinada no *caput*.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

**ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Diretor-Geral

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-e-MG 141, de 22 de junho de 2020)

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2020**

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	EDC	EDT	Unidade
<b>Residencial Social</b>	Fixa	8,11	2,03	8,11	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,75	0,19	0,75	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	1,719	0,430	1,719	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	3,471	0,868	3,471	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	4,368	1,092	4,368	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	5,218	1,305	5,218	R\$/m³
	> 40 m³	8,051	2,013	8,051	R\$/m³
<b>Residencial</b>	Fixa	18,02	4,50	18,02	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,50	0,38	1,50	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	3,438	0,860	3,438	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	6,941	1,736	6,941	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	8,735	2,184	8,735	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,435	2,609	10,435	R\$/m³
	> 40 m³	16,101	4,026	16,101	R\$/m³
<b>Comercial</b>	Fixa	27,00	6,75	27,00	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,78	0,95	3,78	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,807	1,202	4,807	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	8,777	2,194	8,777	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,067	2,517	10,067	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	11,065	2,766	11,065	R\$/m³
	> 200 m³	12,439	3,109	12,439	R\$/m³
<b>Industrial</b>	Fixa	27,00	6,75	27,00	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,78	0,95	3,78	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,807	1,202	4,807	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	8,777	2,194	8,777	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,067	2,517	10,067	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	11,065	2,766	11,065	R\$/m³
	> 200 m³	12,439	3,109	12,439	R\$/m³
<b>Pública</b>	Fixa	22,49	5,63	22,49	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,41	0,86	3,41	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,307	1,077	4,307	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	8,267	2,066	8,267	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	9,288	2,322	9,288	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	10,578	2,645	10,578	R\$/m³
	> 200 m³	11,465	2,866	11,465	R\$/m³

EDC: esgotamento dinâmico com coleta (25% da tarifa de água)

EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (100% da tarifa de água)